



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – SLC
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026 – SEMED/PMR

O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – RR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 261, Bairro Park Amazônia, CEP 69.373-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.031/0001-80, por intermédio do Setor de Licitações e Contratação – SLC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA, COM PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, VISANDO À: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para os alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Rorainópolis/RR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento será regido por: Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 74, inciso IV, e art. 79 (credenciamento); Lei nº 11.947/2009, especialmente art. 14, §1º; Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014; Demais normas aplicáveis.

NATUREZA DO PROCEDIMENTO

Procedimento de contratação fundamentado no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, realizado por meio de Chamada Pública e processado sob a sistemática de credenciamento prevista nos arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, com contratação paralela e não excludente dos interessados, nos termos do art. 79, I, da referida Lei.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

O edital e seus anexos poderão ser obtidos: através de solicitação via e-mail: cplrorainopolis@gmail.com; Pelo site: <https://rorainopolis.rr.gov.br/transparencia/contratos-e-licitacoes> ou presencialmente na sede da Prefeitura

A Administração não se responsabiliza por documentos obtidos por meios não oficiais ou por falhas no acompanhamento das publicações.

Os avisos e atos decorrentes deste procedimento serão publicados nos meios oficiais.

Os trabalhos serão conduzidos por Servidor da Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR, denominado Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no Decreto Municipal-E 006/2025.

2. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os documentos exigidos para participação na Chamada Pública deverão ser apresentados em envelopes lacrados, na sede do Setor de Licitações e Contratação – SLC, localizada na Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 261, Bairro Park Amazônia, Rorainópolis/RR, no horário das 07h30 às 13h30.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



2.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues até a data de 10/06/2026, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do edital.

2.3. A sessão pública para abertura dos envelopes será realizada no dia 10 de junho de 2026, às 09h:00mins, na sede do Setor de Licitações e Contratação – SLC.

2.4. Os interessados poderão apresentar a documentação de habilitação e os Projetos de Venda até o horário de início da sessão pública, sendo vedado o recebimento de novos documentos após a abertura dos envelopes.

2.5. Na sessão pública serão abertos os envelopes e realizada a conferência inicial da documentação apresentada, com registro em ata.

2.6. A sessão pública terá caráter de transparência e controle, não configurando etapa competitiva entre os interessados, sendo admitido o credenciamento de todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas neste edital.

2.7. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública a qualquer momento, quando necessário para a realização de análise mais detalhada da documentação de habilitação e dos Projetos de Venda.

2.8. Durante a suspensão da sessão, o Agente de Contratação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação – SEMED a realização de análise técnica dos Projetos de Venda e da documentação correlata, com a finalidade de verificar a compatibilidade das propostas com a demanda da Administração, especialmente quanto aos quantitativos, qualidade dos produtos, capacidade de fornecimento e adequação ao cardápio escolar.

2.8.1. O parecer técnico, quando solicitado, deverá ser formal, devidamente fundamentado e emitido exclusivamente por nutricionista integrante do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, responsável técnico pela área de alimentação escolar, não sendo admitidas manifestações técnicas de terceiros sem vínculo funcional com a Administração.

2.9. Na hipótese de falhas formais, ausência de documentos sanáveis ou necessidade de complementação de informações, poderá ser concedido prazo de até 3 (três) dias úteis para saneamento, desde que não haja alteração substancial do Projeto de Venda nem comprometimento da isonomia, observada a legislação aplicável.

2.10. O Setor de Licitações e Contratação procederá à análise e conferência da documentação apresentada, observando os critérios estabelecidos neste edital e na legislação vigente.

2.11. A sessão será retomada em data previamente comunicada aos interessados, para continuidade dos trabalhos e posterior divulgação do resultado.

2.12. Não serão aceitos documentos ou comunicações apresentados em desacordo com as exigências deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PROCEDIMENTO

3.1. A relação dos interessados que apresentarem Projetos de Venda será divulgada em sessão pública, a ser realizada após o término do prazo de recebimento da documentação, com registro em ata.

3.2. Na sessão pública, serão apresentados os participantes habilitados e seus respectivos Projetos de Venda, sendo assegurada a transparência do procedimento, não havendo caráter competitivo entre os interessados.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



3.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Roraima, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima e no Portal transparência Oficial do Município.

3.4. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo participar:

I – Fornecedores Individuais;

II – Grupos Informais;

III – Grupos Formais (associações e cooperativas);

todos devidamente enquadrados como agricultores familiares, conforme a legislação aplicável.

3.5. O limite individual de venda por agricultor familiar observará o disposto na legislação do PNAE, especialmente o art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores.

3.6. A seleção dos interessados observará os critérios de priorização previstos na Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações, respeitando-se a seguinte ordem de preferência:

I – Fornecedores locais do município;

II – Fornecedores do território rural;

III – Fornecedores do Estado;

IV – Fornecedores de outras unidades da federação;

§1º Persistindo igualdade de condições entre os interessados, serão observados os critérios complementares de priorização previstos na legislação do PNAE.

§2º O procedimento não possui caráter competitivo, sendo admitido o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a

seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

3.7. A Chamada Pública será amplamente divulgada, em conformidade com o art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações, mediante publicação:

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

3.8. A Chamada Pública permanecerá aberta para recebimento dos Projetos de Venda pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação, conforme previsto na Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



Parágrafo único. Encerrado o prazo de recebimento, não serão admitidas novas propostas, salvo mediante a realização de nova Chamada Pública, a critério da Administração.

4.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão atender ao disposto no art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, bem como às exigências previstas neste edital e no Termo de Referência.

Poderão participar da presente Chamada Pública:

- I – Fornecedores Individuais (agricultores familiares não organizados em grupos);
- II – Grupos Informais de agricultores familiares;
- III – Grupos Formais (associações e cooperativas).

4.2.1. DA DOCUMENTAÇÃO POR CATEGORIA

A documentação de habilitação deverá ser apresentada conforme a categoria do interessado:

- a) Fornecedor Individual:** Deverá apresentar os documentos exigidos no Termo de Referência, comprovando sua condição de agricultor familiar, por meio de DAP/CAF válida, bem como os demais documentos exigidos.
- b) Grupo Informal:** Deverá apresentar os documentos exigidos no Termo de Referência, incluindo a relação dos agricultores participantes, todos detentores de DAP/CAF válida, além da documentação exigida.
- c) Grupo Formal (associações/cooperativas):** Deverá apresentar os documentos exigidos no Termo de Referência, incluindo CNPJ, DAP/CAF jurídica válida e a relação dos agricultores familiares vinculados, além dos demais documentos exigidos.

4.2.2. O não atendimento às exigências de habilitação implicará na inabilitação do interessado, ressalvada a possibilidade de regularização, nos termos deste edital.

4.3. DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

Os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo e exigências previstas no Termo de Referência (Anexo).

O Projeto de Venda deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação do fornecedor (nome, CPF ou CNPJ);
- II – Número da DAP/CAF física ou jurídica;
- III – Especificação dos produtos ofertados;
- IV – Quantitativos e capacidade de fornecimento;
- V – Demais informações exigidas no Termo de Referência.

4.4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DOS PROJETOS DE VENDA

Os documentos de habilitação e os Projetos de Venda apresentados pelos interessados serão analisados pelo Agente de Contratação, com o apoio da equipe designada, que verificará a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

§1º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED poderá, quando formalmente solicitada pelo Agente de Contratação, acompanhar e participar da análise dos Projetos de Venda e da documentação técnica apresentada, atuando na verificação da compatibilidade das propostas com a demanda da Administração, especialmente quanto aos quantitativos, qualidade dos produtos, capacidade de fornecimento e adequação ao cardápio escolar.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



§2º Quando houver solicitação de análise técnica pela SEMED, esta deverá se manifestar por meio de parecer técnico formal, devidamente fundamentado.

§3º O parecer técnico de que trata o parágrafo anterior deverá ser emitido e assinado por nutricionista integrante do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, responsável técnico pela área de alimentação escolar.

§2º A seleção dos interessados observará os critérios de priorização previstos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente aqueles estabelecidos na Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

§3º O presente procedimento não possui caráter competitivo, não havendo disputa de preços entre os interessados, sendo admitido o credenciamento de todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas neste edital.

4.5. DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS

Serão considerados inaptos os Projetos de Venda que não atenderem às exigências estabelecidas neste edital, assegurada, quando cabível, a possibilidade de saneamento de falhas formais.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. As exigências de qualificação técnica e os critérios de seleção observarão o disposto no Termo de Referência e na legislação do PNAE.

5.2. DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.2.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

5.3.1. A seleção será realizada com base no art. 35 da resolução nº 6 de 08 de maio de 2020, sendo observado a quantidade de itens a serem adquiridos e a possibilidade da entrega pelos fornecedores, e deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

6. DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Serão consideradas habilitadas e classificadas para o fornecimento dos gêneros alimentícios os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital.

6.2. O resultado da habilitação e seleção dos fornecedores será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Roraima, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima e no sítio eletrônico do portal da transparência do município de Rorainópolis após a finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos pelo Agente de Contratação.

6.3. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

A habilitação e o credenciamento do interessado não geram direito automático à contratação, ficando esta condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à compatibilidade entre a demanda e a capacidade de fornecimento apresentada.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



Parágrafo único. A contratação dos credenciados observará os critérios estabelecidos neste edital, especialmente quanto à ordem de prioridade, à capacidade de fornecimento e à logística de atendimento, vedada a adoção de critérios subjetivos ou discriminatórios.

7. PRAZO PARA ENTREGA

7.1. Os gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar deverão ser entregues a partir da data da assinatura do Contrato, mediante condições previstas no termo de referência;

8. LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

8.1. O local de entrega dos gêneros alimentícios e cronograma de entrega obedecerão ao disposto no item 9 do Termo de Referência, anexo deste edital

9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Edital de Chamada Pública terá vigência até a homologação do resultado e formalização das contratações decorrentes deste procedimento, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

9.2. A documentação de habilitação e os Projetos de Venda deverão ser apresentados exclusivamente dentro do prazo estabelecido neste edital, sendo vedado o recebimento de novos documentos ou propostas após o encerramento da fase de recebimento, ressalvadas as hipóteses de diligência ou saneamento previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

9.3. O interessado que tiver seu Projeto de Venda aprovado será considerado habilitado e apto à contratação, desde que mantidas as condições de habilitação e observadas as necessidades da Administração.

9.4. A habilitação do interessado não gera direito subjetivo à contratação, ficando esta condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à compatibilidade entre a demanda e a capacidade de fornecimento apresentada.

9.5. O presente edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente comprovadas, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurado o devido processo administrativo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Rorainópolis, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.5. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste edital quando:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



- I – Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
- III – não mantiver a proposta, salvo motivo justificado;
- IV – Deixar de celebrar o contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- VI – Fraudar a execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo;
- VIII – Cometer fraude fiscal;
- IX – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

10.6. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.7. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.9. A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações graves, especialmente quando houver dolo, fraude ou má-fé, produzindo efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.10. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na qualidade de fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar todas as ocorrências relevantes em instrumento próprio.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- I – Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas;
- II – Acompanhar prazos, condições de entrega e qualidade dos gêneros alimentícios;
- III – comunicar formalmente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas;
- IV – solicitar providências para correção de falhas na execução;
- V – atestar o recebimento dos produtos, quando em conformidade com o contratado.

11.3. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, a quem competirá coordenar a execução contratual, adotar as medidas necessárias à regularidade do ajuste e deliberar sobre situações que ultrapassem a competência do fiscal.

11.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de materiais inadequados, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

11.5. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas e, quando necessário, formalizadas por meio de notificações, relatórios ou outros instrumentos de controle, com vistas à adoção das medidas cabíveis.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Lote I	Projeto de atividade	Programa	Fonte	Elemento de despesa
SEMED	PNAE - FUNDAMENTAL	12.365.2106.2014.3052	PNAE FUND	210.205	3.3.90.30.00
	PNAE - CRECHE	12.365.2106.2014.3052	PNAE CRECHE	210.207	3.3.90.30.00
	PNAE – PRÉ ESCOLA	12.365.2106.2014.3052	PNAE PRÉ ESC	210.209	3.3.90.30.00
	PNAE - AEE	12.365.2106.2014.3052	PNAE AEE	210.201	3.3.90.30.00
	RP	12.365.2106.2015.3052	AQ. GEN. AL. MERENDA ESCOLAR - RP	200.201	3.3.90.30.00

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

13.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados até o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

13.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, podendo requisitar subsídios técnicos aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e demais anexos.

13.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua eventual concessão medida excepcional, devidamente motivada.

13.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e vincularão todos os interessados e a Administração.

13.6. O acolhimento da impugnação implicará, quando necessário, na alteração do edital e na reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos.

13.7. Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento versar sobre matéria técnica, especialmente aquelas relacionadas ao Termo de Referência, o Agente de Contratação poderá encaminhar a demanda ao setor competente para manifestação, podendo suspender o andamento do procedimento até a devida resposta.

13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados por meio do e-mail institucional da SLC (cplrorainopolis@gmail.com) ou presencialmente na sede do Setor de Licitações e Contratação, no horário das 07h30 às 13h30.

13.9. Não serão conhecidos os pedidos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital.

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser revogada pela autoridade competente, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante decisão fundamentada.

14.2. A anulação da Chamada Pública ocorrerá por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



14.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada a hipótese de comprovado prejuízo decorrente de ato administrativo ilegal imputável à Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. No caso de revogação, fica assegurada a apreciação dos atos já praticados, podendo a Administração, conforme o caso, convalidá-los ou aproveitá-los, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

14.5. A decisão que revogar ou anular o procedimento será comunicada aos interessados por meio dos canais oficiais utilizados para divulgação do edital.

15. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Os critérios de aceitação do objeto, bem como as regras de fiscalização, acompanhamento e recebimento dos gêneros alimentícios, estão estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta de

Contrato, anexos deste edital, devendo ser rigorosamente observados pela contratada durante toda a execução contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos deste edital, constituindo parte integrante deste instrumento e vinculando as partes durante toda a execução contratual.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições e regras de pagamento, incluindo prazos, forma, documentação exigida e demais requisitos, estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos deste edital, constituindo parte integrante deste instrumento e devendo ser integralmente observadas pelas partes durante a execução contratual.

18. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. O resultado do procedimento de credenciamento será homologado pela autoridade competente, após a análise e decisão dos eventuais recursos, sendo considerados credenciados os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dúvidas de ordem técnica ou administrativa, bem como aquelas decorrentes da interpretação deste edital, deverão ser solicitadas por escrito, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por meio do e-mail institucional da SLC (cplrorainopolis@gmail.com) ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR, no horário de expediente.

19.2. A participação no presente procedimento implica aceitação integral, irrevogável e irretroatável de todos os termos, condições e anexos deste edital, bem como plena ciência das exigências nele estabelecidas, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância.

19.3. A homologação do resultado do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ficará condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira, à compatibilidade da proposta com a demanda, bem como aos critérios de priorização e organização de fornecimento estabelecidos neste edital e no Termo de Referência.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



19.4. As normas disciplinadoras deste procedimento deverão ser interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e interesse público, desde que não comprometam a finalidade da contratação, a segurança jurídica do processo e o atendimento às exigências estabelecidas neste edital.

19.5. Durante a sessão pública, somente poderão se manifestar os interessados que tenham apresentado os envelopes contendo a documentação de habilitação e o Projeto de Venda, ou seus representantes devidamente identificados, bem como o Agente de Contratação e a equipe de apoio.

Parágrafo único. Não será permitida a manifestação de terceiros estranhos ao procedimento, incluindo ouvintes, sendo-lhes facultada apenas a presença para fins de acompanhamento da sessão, sem interferência nos trabalhos.

19.6. Ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de ato na data prevista, este será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo nova designação pela Administração.

19.7. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.8. Os interessados intimados para prestar esclarecimentos ou complementar informações deverão atender à solicitação no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sob pena de não consideração das informações não prestadas e eventual inabilitação, quando a ausência comprometer a análise da habilitação ou do Projeto de Venda.

19.9. As comunicações dos atos do procedimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, especialmente via e-mail informado pelos interessados, bem como por publicação no sítio oficial do Município, sendo esta considerada meio oficial de divulgação.

19.10. Os interessados são responsáveis pelo acompanhamento das publicações oficiais e atualizações referentes ao procedimento.

19.11. Os recursos orçamentários destinados às contratações decorrentes deste credenciamento serão indicados no momento da emissão das respectivas notas de empenho.

19.12. Os preços estabelecidos poderão ser revistos, mediante solicitação formal do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovado e analisado pela Administração, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.13. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente justificados e acompanhados de documentação comprobatória, incluindo memória de cálculo e planilha de composição de preços, sendo analisados pela área técnica competente e pela assessoria jurídica.

19.14. Os documentos produzidos no âmbito deste procedimento deverão observar a forma escrita, com identificação dos responsáveis, sendo admitida a assinatura digital, desde que integrem o respectivo relatório de conformidade e possibilitem a rastreabilidade e verificação de autenticidade, nos termos da legislação vigente.

19.15. A sessão pública será registrada em ata e poderá ser gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.16. Os gêneros alimentícios deverão atender integralmente à legislação sanitária aplicável, em âmbito federal, estadual e municipal.

19.17. A contratação decorrente deste procedimento observará a divisão por itens, conforme Termo de Referência, sendo facultada ao interessado a participação nos itens de seu interesse.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



19.18. Após a homologação, os atos do procedimento serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

19.19. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.21. Integram este edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Minuta de Contrato;

III – Modelo de Projeto de Venda.

19.22. Fica eleito o foro da Comarca de Rorainópolis/RR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rorainópolis-RR, 19 de maio de 2026.

Francisca Clissiane Rodrigues Barros
Assessora Técnica Especial



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria de Educação

1-DO OBJETO

- 1.1. Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2. Trata-se de inexigibilidade de procedimento de credenciamento, por se tratar de “objeto que possa ser contratado por meio de credenciamento”, com fulcro no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021 c/c o Decreto-E Nº 017/2024.
- 1.3. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação “paralela e não excludente”, elencada no artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.
- 1.4. O presente Termo de Referência tem por objeto **“Chamamento Público para Credenciamento de agricultores familiares e demais fornecedores, destinada à aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Rorainópolis/RR”**.
- 1.5. No presente caso, o Chamamento Público torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 1.6. A natureza do objeto é definida como material de consumo.
- 1.7. O objeto não se submete à lógica de competição típica das licitações convencionais, uma vez que a seleção ocorrerá por meio de credenciamento, hipótese de inexigibilidade de procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.
- 1.8. Trata-se ainda de fornecimentos contínuos, realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.9. Da justificativa de fornecimento contínuo:
- 1.10. A natureza continuada de um bem ou fornecimento é determinada por sua essencialidade para assegurar o patrimônio público de forma rotineira e permanente, ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas da Administração, de modo que sua interrupção possa comprometer o fornecimento de bens ou o cumprimento da missão institucional.
- 1.11. Nesse sentido, concluímos que o objeto em tela tem as características de fornecimento continuado, uma vez que garante o permanente fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento às crianças — que necessitam de merenda escolar diariamente durante o ano letivo - na Rede Municipal de Ensino. Logo, a falta de algum item prejudicaria a elaboração do cardápio escolar, refletindo diretamente no processo de ensino e aprendizagem nas escolas.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Termo tem por objeto a **“Chamamento Público para Credenciamento de agricultores familiares e demais fornecedores, destinada à**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Rorainópolis/RR”.

2.2. Tendo o intuito de justificar a soprocedimento de credenciamento de chamamento público para credenciamento de grupos informais de agricultores familiares, grupos formais de agricultura familiar e empreendedores familiares rurais para a aquisição de gêneros alimentícios, para garantir o fornecimento dos alimentos como, frutas e hortaliças com objetivo de promover as necessidades nutricionais dos alunos durante a permanência na escola, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, proporcionando rendimento escolar aos estudantes e promove a formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.3. A chamada pública por credenciamento, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de Gêneros alimentícios provenientes diretamente a agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (Trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A resolução CD/FNDE Nº06/2020 traz a seguinte previsão:

art. 30. § 1º- quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório,

nos termos do art. 14 §1º da Lei 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada Publica.

§2º Considere-se chamada Publica o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendimentos Familiares Rurais ou suas orgqanizações

2.4. A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e procedimentos voltados a agricultura familiar, bem como inexistente atualização da Lei nº 11.326/2006 e da resolução nº 06/2020, adequando-as ao que preceitua a Nova Lei de Licitações.

2.5. **Considerando** a Lei Municipal Nº 361/2018 08 de Junho de 2018 que garante que 50% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação (FNDE) através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) sejam para aquisição de produtos da agricultura familiar.

2.6. Os alunos beneficiários são matriculados nas Instituições da Rede Pública de Ensino das escolas nas Vilas, Vicinais e Sede do Município de Rorainópolis/RR.

2.7. Ressaltando que os cardápios foram elaborados de acordo com a Lei 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 com suas alterações da Resolução nº06/2020, garantindo assim, o aporte nutricional adequado de acordo com cada faixa etária e cardápio específico voltado para o atendimento estimado de 4.723 (quatro mil, setecentos e vinte e três) alunos matriculados nas unidades escolares situadas na sede, vilas e vicinais.

2.8. Assim, a contratação acima está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, atendendo a um quantitativo descrito nesse termo que levou-se em consideração o levantamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, realizado pelas Nutricionistas, Sras. **Eva Vitória Silva Pereira** — CRN- 18185/P, **Taíssa Emilin Florêncio da Silva**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



– CRN- 17548, no qual foram analisadas as quantidades necessárias dos alimentos para suprir o cardápio a ser executado no Programa de Alimentação Escolar.

2.9. Ressaltando que cabe a Equipe de Nutrição reconhecer as necessidades nutricionais e identificar suas preferências alimentares, elaborando cardápios para suprir as necessidades nutricionais, promover a conscientização da prática de uma alimentação saudável, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde no ambiente escolar.

2.10. O artigo 72, inciso VI e § 1º da Lei 14.133/2021 c/c artigo 143 do Decreto Municipal Nº 017/2024 estabelece que o processo de inexigibilidade de procedimento de credenciamento deverá ser instruído com documento indicando a razão da escolha do contratado, de modo a demonstrar a inviabilidade de competição e interesse público da contratação direta.

2.11. O atendimento à contratação será realizado por meio de credenciamento, hipótese de inexigibilidade de procedimento de credenciamento balizado no artigo 74, inciso IV e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

LEI FEDERAL Nº 14/133/2021

Art. 74. É inexigível a procedimento de credenciamento quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.12. O referido procedimento é o que melhor atende a aquisição pretendida, uma vez que a escolha de dois ou mais contratados para o mesmo objeto, ao invés de um só, reduz os riscos de desabastecimento de gêneros alimentícios, bem como é mais célere em razão da inexistência de competição entre os interessados como ocorreria em uma procedimento de credenciamento, garantindo, assim, eficiência e celeridade na seleção, sem afastar a isonomia e objetividade. Além disso, o credenciamento permite maior inclusão de fornecedores locais, fortalecimento da economia rural e redução de riscos de desabastecimento, sendo especialmente adequado às contratações no âmbito do PNAE, que possuem natureza de política e não meramente contratual.

2.13. Portanto, a escolha dos contratados será realizada com base nos critérios objetivos estabelecidos no edital, elaborado consoante à Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, que permite a contratação direta mediante prévia chamada pública para aquisição de alimentos no âmbito do PNAE, c/c os procedimentos elencados no Decreto Municipal Nº 017/2024, que dispõe sobre o procedimento de credenciamento no âmbito municipal.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré- escola, Educação Infantil, Ensino Fundamental e o Atendimento Educacional Especializado — AEE, no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato. Conforme tabela abaixo:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UND	TOTAL
01	464374	ABACAXI - (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, fruto livre de defeito como podridão, passado, amassado)	KG	9.500	R\$ 11,87	R\$ 112.765,00
02	467424	ABÓBORA - (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco, de primeira qualidade, livre de podridão)	KG	2.214	R\$ 6,65	R\$ 14.723,10
03	463833	ALFACE - (verde firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas murchas ou amarelas)	KG	216	R\$ 28,64	R\$ 6.186,24
04	464381	BANANA PRATA - (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca de primeira qualidade as cascas devem ser uniforme)	KG	10.000	R\$ 6,77	R\$ 67.700,00
05	464379	BANANA PACOVAN - (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca de primeira qualidade as cascas devem ser uniforme)	KG	3.612	R\$ 8,66	R\$ 31.279,92
06	463753	BATATA DOCE (formato uniforme, sem danos mecânicos, sem furos de pragas, com característica de vegetal firme e integro, livre de podridão e manchas pretas)	KG	6.000	R\$ 8,31	R\$ 49.860,00
07	481109	COUVE VERDE - 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes folhas firmes e tamanho uniforme, coloração verde, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas amareladas, isentas de sujidades parasitas e larvas.	KG	600	R\$ 22,73	R\$ 13.638,00
08	463885	CHEIRO - VERDE - (viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas ou talos amarelos ou murchos)	KG	406	R\$ 29,21	R\$ 11.859,26



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



09	464393	LARANJA - (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca)	KG	8.000	R\$ 9,77	R\$ 78.160,00
----	--------	--	----	-------	----------	---------------



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



10	464398	LIMÃO - (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca)	KG	1.510	R\$ 5,84	R\$ 8.818,40
11	463795	MACAXEIRA - (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco, de primeira qualidade)	KG	10.000	R\$ 4,39	R\$ 43.900,00
12	464418	MELANCIA - (maturação adequada para consumo e consistência de fruta fresca)	KG	10.000	R\$ 4,66	R\$ 46.600,00
13	464422	MELÃO - (maturação adequada para consumo e consistência de fruta fresca)	KG	12.000	R\$ 8,88	R\$ 106.560,00
14	464350	MAMÃO HAVAI - (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão)	KG	3.768	R\$ 5,22	R\$ 19.668,96
15	463791	MAXIXE - (De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em saco plástico e caixas próprias)	KG	2.000	R\$ 9,30	R\$ 18.600,00
16	463797	MILHO VERDE ESPIGA - (vegetal suculento, textura e consistência de vegetal fresco) apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina)	KG	10.000	R\$ 8,47	R\$ 84.700,00
17	463796	PEPINO COMUM - (comprimento entre 20 e 25 cm, casca com coloração verde, textura da polpa crocante, não apresentar os defeitos: podridão, fermento, passado, virose, murcho.)	KG	2.000	R\$ 6,65	R\$ 13.300,00
18	463923	PIMENTA DOCE - (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco)	KG	356	R\$ 13,90	R\$ 4.948,40



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



19	463796	QUIABO - (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco)	KG	1.000	R\$ 11,40	R\$ 11.400,00
TOTAL DO CREDENCIAMENTO						R\$ 744.667,28

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar

3.2. Os preços referenciais foram obtidos após pedido de cotação por endereço eletrônico à <http://bancodeprecos.com.br>, com as seguintes fontes: CEASA – Centrais de Abastecimento S.A. (www.agrolink.com.br/cotacoes/ceasa/busca/);

Compras.gov.br (www.gov.br/compras/pt-br); Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

3.3. Os códigos do CATMAT (Catálogo de Materiais) do Governo Federal são similares aos itens a serem adquiridos.

3.4. Ressalta-se que, para a definição do preço de referência, foi observada a possibilidade de utilização da média, da mediana ou do menor valor obtido na pesquisa de preços, desde que considerados, no mínimo, três orçamentos válidos, conforme dispõe o §1º do art. 28 da Resolução nº 006/2020 do FNDE. Nesse sentido, a norma estabelece que:

“Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços [...]”.

3.5. Dessa forma, a metodologia adotada encontra respaldo normativo, garantindo a adequada formação dos preços de referência e a conformidade com as diretrizes aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE.

3.6. Considerando todo o exposto, os valores do credenciamento serão estabelecidos com base na aplicação do menor preço pesquisado de cada item. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 744.667,28** (setecentos e quarenta e quatro mil seiscientos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) conforme a soma dos custos unitários.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamamento Público por credenciamento, conforme Lei 11.947, 2009 art. 14, §1º.

4.2. O fornecimento contratado ocorrerá:

Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato, terá validade de 12 (doze) meses.

4.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Os alimentos deverão ser entregues nas Unidades Educacionais do município de Rorainópolis nos horários e quantitativos estabelecidos pela SEMED, conforme cronograma enviado à Contratada com prazo de execução de 200 dias letivos, conforme o calendário escolar.

a) Dias e horários da entrega: de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 / 14:00 às 18:00 e/ou de acordo com decreto de funcionamento.

b) Periodicidade do fornecimento: A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, solicitado por meio de requisição, onde a contratada procederá à carga e descarga dos produtos de forma:

i. O produto deverá estar fresco, isento de substancia terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Deverá atender às exigências dos padrões mínimos de qualidade e de tamanho.

ii. O produto deverá estar acondicionado em embalagens de fácil empilhamento, com peso máximo líquido de 20 quilos. A embalagem retornável (plástico), ou então descartável (papelão). A embalagem retornável deverá ser lavada e higienizada a cada uso e conter a identificação do fornecedor e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



a descartável deverá ser nova.

iii. O transporte deve garantir a preservação da qualidade e da sanidade do alimento e prevenir contaminação.

iv. O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

v. Não é permitido transporte de alimentos junto com pessoas ou animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos).

4.4. Cronograma de realização de entrega:

4.4.1. A entrega será realizada por quinzena de acordo com a requisição do setor.

4.4.2. Para a perfeita execução dos fornecimento, a contratada deverá disponibilizar os alimentos, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.5 – DO SISTEMA DE RODÍZIO NA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.5.1. Considerando a natureza do objeto e a participação de múltiplos fornecedores da agricultura familiar no procedimento de credenciamento, a execução do fornecimento dos gêneros alimentícios será realizada mediante sistema de rodízio entre os credenciados, com o objetivo de assegurar a distribuição equitativa das demandas, fomentar o desenvolvimento local e garantir a continuidade do abastecimento da rede municipal de ensino.

4.5.2. O sistema de rodízio será aplicado entre os fornecedores habilitados para o mesmo item, observando-se os seguintes critérios:

- I – capacidade de fornecimento declarada no Projeto de Venda;
- II – localização geográfica do fornecedor em relação às unidades escolares atendidas, priorizando a logística eficiente e a qualidade dos produtos;
- III – regularidade, pontualidade e qualidade nas entregas realizadas;
- IV – sazonalidade e disponibilidade dos gêneros alimentícios;
- V – planejamento de consumo e necessidade da Administração.

4.5.3. A distribuição das entregas ocorrerá de forma alternada e proporcional entre os fornecedores aptos, vedada a concentração de fornecimento em um único credenciado, salvo em casos devidamente justificados, tais como indisponibilidade dos demais ou necessidade específica da Administração.

4.5.4. O controle do rodízio será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de instrumento próprio de acompanhamento, podendo ser utilizado planilha, sistema informatizado ou outro meio idôneo, assegurando transparência, rastreabilidade e isonomia no processo.

4.5.5. O fornecedor que deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela Administração, as obrigações de entrega no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ter sua participação no rodízio suspensa temporariamente, passando-se a vez aos demais credenciados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.5.6. A Administração poderá promover ajustes no cronograma e na ordem do rodízio, mediante justificativa técnica, com vistas a garantir a regularidade do fornecimento, a qualidade dos produtos e o atendimento ao interesse público.

4.5.7. O sistema de rodízio poderá ser organizado por item, grupo de produtos ou por região/unidade escolar, conforme melhor atenda à logística de distribuição e às peculiaridades da produção da agricultura familiar.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



5.1. O fornecimento dos alimentos como, frutas e hortaliças tem como objetivo promover as necessidades nutricionais dos alunos durante a permanência na escola, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, proporcionando rendimento escolar aos estudantes, e promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

5.2. O fornecimento de bens não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade subordinação direta.

5.3.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Lote I	Projeto de atividade	Programa	Fonte	Elemento de despesa
SEMED	PNAE - FUNDAMENTAL	12.365.2106.2014.3052	PNAE FUND	210.205	3.3.90.30.00
	PNAE - CRECHE	12.365.2106.2014.3052	PNAE CRECHE	210.207	3.3.90.30.00
	PNAE – PRÉ ESCOLA	12.365.2106.2014.3052	PNAE PRÉ ESC	210.209	3.3.90.30.00
	PNAE - AEE	12.365.2106.2014.3052	PNAE AEE	210.201	3.3.90.30.00
	RP	12.365.2106.2015.3052	AQ. GEN. AL. MERENDA ESCOLAR- RP	200.201	3.3.90.30.00

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A execução do objeto observará:

7.2. Início da execução do objeto: A partir da data da assinatura do contrato, terá duração de 12 (doze) meses.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Da vedação à subcontratação:

8.1.1. A vedação da subcontratação do objeto pretendido é a medida que se impõe, tendo em vista que a aquisição dos itens será realizada diretamente com os credenciados da agricultura familiar que atenderem aos parâmetros estabelecidos na Resolução Nº 06/2020 do FNDE que trata sobre o PNAE, e ao Edital de Credenciamento.

8.1.2. Portanto, a subcontratação de pessoas e entidades poderia acarretar o fornecimento irregular de alimentos, sem atendimento ao projeto de venda selecionado no processo de credenciamento, e aos critérios para utilização dos recursos do PNAE.

8.1.3. Salientamos ainda que a subcontratação é medida excepcional e discricionária da Administração, permitida em contratos de alta complexidade, no qual a participação de terceiros atende ao interesse público em razão da necessidade de mão de obra especializada para execução de partes do objeto. No entanto, essa situação não se aplica ao presente caso, cuja vedação visa garantir a segurança, qualidade e legalidade no fornecimento dos gêneros alimentícios, além de otimizar a gestão e fiscalização contratual.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



8.1.4. considerando a obrigatoriedade de aquisição direta da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

8.2. **Da garantia contratual**

8.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. **Das condições gerais da proposta**

8.3.1 Os preços já foram estabelecidos previamente pela Administração, conforme valores contidos no Tópico 03 deste TR, e os interessados deverão apresentar projeto de venda de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento.

9 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

9.1. Após a assinatura do contrato, o início da entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) úteis, a contar do recebimento das ordens de fornecimento, a qual será encaminhada via e-mail indicada pela Contratada. 9.1.2. Outros prazos importantes:

9.1.2.1. Os produtos serão requisitados semanalmente e a entrega será mediante cronograma fornecido pela Secretaria, de acordo com a necessidade de cada Unidade de Ensino, ou conforme as eventuais necessidades do setor requisitante.

9.1.2.2. As entregas semanais devem ser cumpridas e finalizadas até as 17 horas de quarta-feira em todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino.

9.1.2.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, ao qual deverá ser cumprido fielmente. Por motivo de força maior, caso o cronograma não seja seguido naquela semana, a empresa contratada deve informar a Secretaria através de documento explicando os motivos do não cumprimento da data naquele mês. Ressaltando que a falta do cumprimento não deverá ser tornar corriqueira.

9.1.2.4. A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com as nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de assinatura eletrônica.

9.1.2.5. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

9.1.2.5.1. Alimentos Percíveis – semanalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

9.1.2.6. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

9.1.3. Cada item deverá estar organizado de forma separada, a fim de evitar possíveis prejuízos.

9.1.4. Será de responsabilidade da empresa Contratada a entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais de Rorainópolis/RR, conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

9.1.5. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino Municipais conforme relação de endereço em anexo ao edital ou em outros endereços informados pela SEMED, uma vez que novas Unidades poderão ser inauguradas, no horário pela manhã 08:00 às 11:00 e a tarde das 14:00 às 17:00h de segunda à quarta feira.

9.1.6. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser recebida pela gestão das Escolas Municipais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



9.1.7. No ato do recebimento, a gestão da escola deverá verificar a qualidade e quantidade de cada alimento ora recebidos por eles.

9.1.8. No decorrer do recebimento/inspeção efetuar-se-á conferência e a checagem dos alimentos entregues a qual deve ser acompanhado pelo fiscal designado, onde a gestão das escolas farão essa conferência.

9.1.9. O Fiscal do Contrato será responsável por proceder à conferência quantitativa dos gêneros alimentícios no ato da entrega, mediante pesagem e verificação da conformidade com as especificações e quantidades constantes na ordem de fornecimento. Somente após a devida conferência e estando os produtos em conformidade, será atestado o recebimento na respectiva ordem de fornecimento junto à unidade escolar.

9.1.10. Os custos com toda a logística (transporte, entre outros) será de responsabilidade da Contratada.

9.2. Do recebimento do objeto

9.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência; (Art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado; (Art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133).

9.2.4. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Secretaria durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de **Chamada Pública**, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução FNDE nº 06/2020 (e alterações), observando-se ainda os princípios e disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



Trata-se de procedimento caracterizado como hipótese de **inexigibilidade de procedimento de credenciamento**, tendo em vista a inviabilidade de competição típica, pois não se busca o menor preço, mas o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos legais e técnicos estabelecidos no edital.

10.2. Forma de Seleção

A seleção ocorrerá mediante:

- Publicação de Edital de Chamada Pública;
- Recebimento de Projetos de Venda;
- Análise documental e técnica;
- Classificação conforme critérios legais de priorização;
- Homologação do resultado;
- Formalização contratual.

Os preços dos gêneros alimentícios serão previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de preços realizada conforme metodologia estabelecida pelo FNDE, não sendo admitida disputa por lances.

10.3. Condições de Participação

Poderão participar do Chamamento Público:

I – Agricultores Familiares individuais, detentores de CAF válida (ou documento equivalente vigente);

II – Grupos Informais de agricultores familiares;

III – Grupos Formais (associações e cooperativas da agricultura familiar). Os interessados deverão apresentar:

- Comprovação de enquadramento como Agricultura Familiar;
- Projeto de Venda compatível com o objeto;
- Documentação fiscal e jurídica exigida no edital;
- Declaração de capacidade de fornecimento;
- Comprovação de atendimento às normas sanitárias aplicáveis.

10.4. Critérios de Seleção e Priorização

Na análise dos Projetos de Venda, será observada a seguinte ordem de prioridade, conforme Resolução FNDE nº 06/2020:

I – Fornecedores locais (sediados no município);

II – Fornecedores do território rural;

III – Fornecedores do Estado;

IV – Fornecedores de outros Estados.

Persistindo empate ou havendo múltiplos fornecedores aptos para o mesmo item, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Assentamentos da reforma agrária;
- b) Comunidades tradicionais indígenas e quilombolas;
- c) Fornecedores de gêneros orgânicos ou agroecológicos;
- d) Grupos formais sobre grupos informais;
- e) Sorteio público, devidamente registrado em ata.

10.5. Limite Individual de Venda

Será respeitado o limite individual anual de venda por agricultor familiar, conforme estabelecido pelo FNDE, garantindo a distribuição equitativa dos recursos e o cumprimento da política pública de fortalecimento da Agricultura Familiar.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



10.6. Julgamento e Classificação

A análise será realizada por Comissão designada pela autoridade competente, que:

- Verificará a regularidade da documentação;
- Avaliará a conformidade do Projeto de Venda com as especificações técnicas;
- Conferirá a compatibilidade entre oferta e demanda;
- Elaborará ata circunstanciada contendo a classificação final.

10.7. Formalização da Contratação

Os fornecedores habilitados e classificados serão convocados para assinatura de Contrato Administrativo, observando-se:

- Vigência vinculada ao exercício financeiro;
- Cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- Condições de pagamento conforme execução e recebimento dos produtos;
- Fiscalização por servidor designado.

10.8. Observação quanto à Natureza da Seleção

Ressalta-se que a seleção realizada por Chamada Pública no âmbito do PNAE não possui natureza competitiva típica, mas sim caráter de política pública voltada ao desenvolvimento local, segurança alimentar e cumprimento do percentual mínimo de 30% dos recursos do PNAE destinados à Agricultura Familiar e a Lei Municipal Nº 361/2018 08 de Junho de 2018 que garante que 50% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação (FNDE) através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) sejam para aquisição de produtos da agricultura familiar.

11 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

11.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

11.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

12- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.1. A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período mediante soprocedimento de credenciamento da Contratada e aceite da Administração.

12.1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município), DOE (Diário Oficial do Estado), site da prefeitura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições iniciais, no termos dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/21, limitada à duração necessária ao atendimento da necessidade administrativa.

12.1.3. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



permitida a negociação com o Contratado.

12.1.4. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

12.2. Da fiscalização do contrato

12.2.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) Gestor e/o fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2.3. O fiscal ou Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.2.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

12.2.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.2.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.2.10. O gestor do contrato, será o Servidor da Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR, conforme designação em decreto, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



12.2.11. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

12.2.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento de bens e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.3. Das infrações e Sanções Administrativas

12.3.1. O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de multa compensatória, a ser fixada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração, o grau de prejuízo causado à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

12.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



12.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.3.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.19. Será admitida a reabilitação do interessado ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do interessado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.4. Do Preposto:

1.2.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

1.2.4.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

13.1.1. Não produzir os resultados acordados,

13.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2. Do recebimento

13.2.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

13.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se refere a parcela a ser paga.

13.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

13.2.7. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.9. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, considerando a natureza perecível dos produtos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.2.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

13.2.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.2.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.2.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.2.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.2.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.2.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.3. Liquidação

13.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.5. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em procedimento de credenciamento/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.4. Prazo de pagamento

13.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, salvo se por culpa da contratada, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.5. Forma de pagamento

13.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.4. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

13.3.5. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

13.3.6. Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

13.3.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

14.1. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL – ENVELOPE Nº 01

14.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar, no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

14.2. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - ENVELOPE Nº 01

14.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar, no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

14.3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (Não organizado em grupo) - ENVELOPE Nº 01

14.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar, no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

14.4. Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais para avaliação da Comissão Especial do Credenciamento Nº 9.544632/2024.

14.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

CREENCIAMENTO Nº 00001/2026.
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
NOME GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR
INDIVIDUAL:
CPF/CNPJ:

15 **– DO VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO**

15.1. O valor total do credenciamento perfaz ao montante de **R\$ 744.667,28 (setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, e já inclui todos os custos diretos e indiretos relativos à aquisição, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais.

16 **– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.1.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

16.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

- 16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 cinco dias**, o produto com avarias ou defeitos;
- 16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 16.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 16.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17 **- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 17.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidos;
- 17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 17.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 17.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.
- 17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 **- DA GARANTIA**

- 18.1. Declarar, detalhadamente, a garantia dos equipamentos fornecidos, cujo prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

- 18.1.1. A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por igual prazo
- 18.2. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.
- 18.3. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.
- 18.4. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não será admitida a subcontratação.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O Município de Rorainópolis reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.
- 20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rorainópolis como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

ANA CÁSSIA BARROS MACUXI

Assessora Técnica Especial Matrícula 8699-4

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

MURIELLY NEVES AGUIAR

VASCONCELOS

Secretaria Municipal de Educação Decreto nº 066/2025

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE RORAINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

O Município de Rorainópolis, com sede no(a), na cidade de Rorainópolis/RR., inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Decreto nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública Presencial n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 1.2. Discriminação do objeto:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Chamada Pública;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Pagamento

5.4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidos;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

- 9.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 cinco dias**, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 9.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA- – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da procedimento de credenciamento sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a procedimento de credenciamento ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da procedimento de credenciamento;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas no Artigo 16.3. Da Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1 incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;

b.2. Impedimento de Licitar e contratar;

b.2.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do subitem 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

c.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do subitem 11.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;

c.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do subitem

11.3. alíneas c) e c.1.

c.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.6. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rorainópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rorainópolis/RR, _____ de _____ de 2026.

XX

Representante legal do CONTRATANTE

XX

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR
AO SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO
CHAMADA PÚBLICA PRESENCIAL N°. ____/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente a empresa.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o n. °, sediada.....(endereço completo), telefone....., e-mail, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta referente a procedimento de credenciamento supra nas especificações e quantitativos abaixo:

<i>Nome do proponente/ Nome do Agricultor(a) Familiar</i>		
Razão Social:		
CNPJ:	<i>DAP jurídica</i>	
<i>Nº de associados</i>	<i>Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006</i>	
<i>Nº de associados com DAP física</i>	<i>Nome do representante legal</i>	
Endereço completo:		
Telefone:		
E-mail:		
Banco:	Nº da agência bancária:	Conta n.º
Dados do Representante Legal	Nome:	
	Endereço:	
	E-mail:	RG:
	Telefone:	CPF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	DAP	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO POR EXTENSO	TOTAL
TRANSCREVER TODOS OS ITENS DE ACORDO COM A PLANILHA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO DO EDITAL								
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)								

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$.....(por extenso)

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

OBS: O PREÇO UNITARIO DE CADA **ITEM** DEVERA SER EM ALGARISMOS E TOTAL DE CADA **ITEM** EM ALGARISMO E EXPRESSO EM REAIS.

DECLARAMOS,

1. O preenchimento das seguintes informações: descrição detalhada do objeto.
2. O prazo de validade **MÍNIMO** da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
3. Temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento dos produtos/serviços para os quais apresentamos nossa proposta.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no edital.

Rorainópolis/RR, ____/____/ 2026.

Assinatura do representante do grupo formal / Assinatura do Fornecedor Individual

Obs.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) devidamente habilitado(s).